



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.inep.gov.br

## CONTRATO Nº 13/2018

Processo nº 23036.000908/2018-49

### CONTRATO 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **13/2018** QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **01.678.363/0001-43**, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 807.289 - SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.602.303/0001-95**, estabelecida na QNA 15 LOTE 06 – Taguatinga Norte - Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JALLES DANIEL ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.787.815 expedida pela SSP-DF e do CPF nº 848.457.241-20, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012; na Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014; no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990; Resolução RDC - N.173 de 13 de setembro 2006, da ANVISA, Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, com suas alterações; a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Portaria Normativa nº 16, de 24 de maio de 2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 26/2017 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - UASG 150002**, Processo 23000.030283/2017-76, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e entrega de **ÁGUA MINERAL** ou **ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, própria para o consumo humano, para atender às necessidades do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, como o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, durante o exercício de 2018, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste instrumento, no termo de

referência e seus encartes, Edital do Pregão Eletrônico Nº. **26/2017**, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTO**

O produto deverá estar em conformidade com as especificações descritas a seguir:

### I. Características do Produto:

a) Água Mineral ou potável de mesa – sem gás – própria para o consumo humano, sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

b) O envase deve atender às Resoluções RDC nº 274/2005 e 275/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e à Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

### II. Embalagem/Validade:

a) Os garrafões para acondicionar Água Mineral ou Água Potável de Mesa, de propriedade da Empresa vencedora, devem obedecer à legislação vigente de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou seja, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.

b) Os garrafões devem ser do tipo PET – retornáveis e resistentes com capacidade de acondicionar 20 litros, fabricados com resina virgem de Polietileno, Policarbonato e Polipropileno ou outro material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado, em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com rótulo de classificação da água aprovados pelo DNPM, com prazos de validade (conforme art. 5º da Portaria nº 387/2008), marca do produtor (nome e o CNPJ) e etiqueta de identificação (conforme rótulo-padrão do art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945), e lacre de segurança individualmente acompanhados de Lenço para Assepsia – Tipo Sachet e proteção com Camisa Plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – Med. 480X450X0, 003MM.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A estimativa de aquisição para 2018, por parte do **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP** é a discriminada a seguir:

PRODUTO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL
Água mineral sem gás ou água potável de mesa acondicionada em garrafões com capacidade de 20 (vinte) litros cada.	GALÃO	10.000

a) Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do INEP para com a Empresa vencedora, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os produtos serão solicitados por demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (Encarte B) pelo INEP, acompanhada da respectiva Nota de

Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e produtividade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não haverá percentual mínimo do quantitativo total estimado para celebração deste instrumento. A periodicidade dos pedidos consta do subitem 11.2 do Termo de Referência.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues as expensas da Contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, nos endereços constantes do Encarte “C” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A periodicidade da solicitação dos produtos será preferencialmente semanal, porém, excepcionalmente, conforme necessidade do INEP poderá ser antecipada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis, a contar da transmissão (contato telefônico do fiscal do contrato, fax ou e-mail) da ordem de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, ficando os ônus a encargo da Contratada. O INEP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PRODUTOS**

4.1. O recebimento do objeto deste Contrato se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista neste Termo de Referência;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Encartes “D” e “E” do Termo de Referência especificam modelos para os recebimentos do tipo provisório e definitivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A critério do INEP, a avaliação da qualidade da água será feita por amostragem e métodos de análise a cada lote entregue.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Constatada alguma irregularidade no produto, serão encaminhadas duas amostras da água mineral, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nesta subcláusula e as análises de que trata o subitem 4.7.2 do Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, os custos dos laudos ficarão por conta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, mediante Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa

hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O produto não será aceito quando os garrafões que o acondicionam, apresentarem defeitos, principalmente na região do “gargalo”, com saliências, ranhuras, rebarbas, e rugosidades internas e/ou externas, manchas, pontos pretos e coloração irregular.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do produto.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na substituição de produtos não conformes, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da **CONTRATADA**, em cumprir todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores, especificamente pelo chefe de almoxarifado do INEP, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de o serviço ou fornecimento ser recusado, a Contratada deverá proceder as devidas correções, sem ônus para o INEP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O Fiscal deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados após a conformidade da entrega do serviço.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega e o seu aceite.
2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento e no Termo de Referência;
3. Aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
5. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
6. Acompanhar a entrega do produto, por meio do Serviço de Almojarifado, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
7. Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

1. Fornecer os bens no Almojarifado Central do INEP, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
2. Assinar ao Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
3. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o INEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos/materiais exigidos neste instrumento e no Termo de Referência;
4. Comunicar, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, do INEP, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
5. Providenciar para que os materiais sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
7. No caso da utilização de materiais importados, deve ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES - 087463, elemento de despesa 33.90.30 , Material de Consumo, subelemento de despesa 07, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho nº. **2018NE800346**, em favor da **CONTRATADA**.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a ordem de fornecimento emitida, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos recebimentos do produto, com a emissão do Termo de Recebimento

Definitivo, emitido pelo representante do INEP, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a empresa vencedora se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência desse Contrato.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual **2,5%** (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o INEP se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autorização contida no subitem 26.4 do Termo de Referência é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, Operação 010, com correção monetária, em favor do Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República:

I. O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

1. apresentar documentação falsa;



2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, de forma motivada, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. advertência;
2. multa de:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
  - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
  - f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento e do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.19.1.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, por meio eletrônico, via SEI, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

<b>EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS</b>	<b>JALLES DANIEL ALVES</b>
Diretora de Gestão e Planejamento do <b>INEP.</b>	Representante legal da empresa <b>PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA</b>

Testemunhas	
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Jalles Daniel Alves, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 12/04/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 12/04/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 12/04/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0198741** e o código CRC **1B350AE0**.